

Contrato de Cooperação

ENTRE

AGÊNCIA PARA O INVESTIMENTO E COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva nº 506 320 120, com sede na Rua Júlio Dinis, nº 748 – 8.º dto., 4050-012 Porto, neste ato devidamente representada por Maria Madalena de Sousa Monteiro Oliveira e Silva e Maria Manuel Prado de Matos Aires Serrano, na qualidade de vogais executivas do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea b) do nº 2 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 229/2012, de 26 de outubro (doravante designada por **AICEP**);

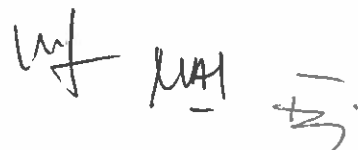
E

ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A., pessoa coletiva nº 503 024 260, com sede no Porto, Rua de Sagres, 11, neste ato devidamente representada por Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 21º dos respetivos Estatutos (doravante designada por **ANI**);

Em conjunto designadas por Partes.

Considerando:

- a) A tipologia de investimento Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (doravante I&DT), prevista na Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que adota o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, na sua redação atual (doravante RECI),
- b) A sujeição, pelo RECI, ao regime contratual de investimento, dos projetos de interesse especial de I&D e dos projetos de interesse estratégico de I&D;
- c) As competências, delegadas na AICEP pelas Autoridades de Gestão, por Contratos celebrados em 2015 e aditados em 2016 e 2017, nomeadamente no que respeita à apreciação da elegibilidade e do mérito e ao acompanhamento de projetos objeto de candidatura à tipologia de investimento I&DT;
- d) As competências da AICEP no âmbito do Regime Contratual de Investimento, fixado no Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro (doravante RCI), independentemente da origem do financiamento, designadamente no que respeita à faculdade de solicitar pareceres ou outros contributos convenientes;
- e) As competências e especialização específicas, técnicas e organizativas, da ANI, nomeadamente no que respeita ao processo avaliativo e ao acompanhamento de projetos, objeto de candidatura à tipologia de investimento I&DT;
- f) A necessidade de contratação, por parte da AICEP, de pareceres técnicos especializados sobre os aspetos técnico-científicos das candidaturas, emitidos por peritos independentes de reconhecido mérito e idoneidade, destinados a apoiar a apreciação da elegibilidade e do



mérito e o acompanhamento de projetos, objeto de candidatura à tipologia de investimento I&DT;

- g) A experiência da ANI na contratação e interação com os peritos mencionados;
- h) A não submissão da contratação objeto do Contrato à Parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nos termos do nº 5 do artigo 5º-A;
- i) A deliberação do Conselho de Administração da AICEP de 21 de dezembro de 2018, ratificada a 4 de janeiro de 2019;
- j) A deliberação do Conselho de Administração da ANI de 28/12/2018.

É celebrado o Contrato de Cooperação (doravante Contrato) que se rege pelo disposto nos presentes considerandos e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O Contrato define os procedimentos e demais condições aplicáveis à cooperação a estabelecer entre a AICEP e a ANI, para desempenho de tarefas específicas de apoio, acompanhamento e monitorização do processo avaliativo na sua componente científica bem como das operações apoiadas, no que se refere à sua dimensão científica, de projetos inseridos na tipologia de investimento I&DT, abrangidos pelo RECI.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ANI

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Contrato, da celebração do Contrato decorrem para a ANI, as seguintes obrigações genéricas:
 - a) Comunicar à AICEP, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a cooperação contratada ou o incumprimento de qualquer das obrigações previstas no Contrato;
 - b) Comunicar à AICEP qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere o seu conteúdo;
 - c) Cumprir toda a legislação em vigor no que concerne à matéria que determina a celebração do Contrato.

2. Da celebração do Contrato decorrem ainda para a ANI e sempre que solicitado pela AICEP, tendo em consideração o disposto no "Manual de Procedimentos" do Sistema de Incentivos PORTUGAL 2020", as seguintes obrigações específicas:

I. No que respeita ao apoio à apreciação da elegibilidade e do mérito de projetos objeto de candidatura à tipologia de investimento I&DT, na sua componente técnico-científica e independentemente da origem do financiamento:

- a) Prestar apoio na preparação de eventuais candidaturas a submeter, designadamente assegurando a presença em reuniões com promotores;
- b) Prestar apoio à seleção de peritos, em função das respetivas valências técnicas e do projeto objeto de candidatura;
- c) Prestar apoio à contratação, pela AICEP, dos peritos selecionados nos termos do número anterior;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços dos peritos contratados pela AICEP, designadamente, os contactos com os mesmos, incluindo a interação com esses peritos durante todo o processo de avaliação, realização de painéis de avaliação e apoio na emissão de pareceres técnico-científicos;
- e) Apoiar a elaboração de pedidos de esclarecimentos técnico-científicos a solicitar ao(s) promotor(es) dos projetos objeto de candidatura;
- f) Elaborar contributos, de natureza técnico-científica, tendo em consideração o resultado dos serviços prestados pelos peritos, tendentes a sustentar o parecer a emitir, no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito dos projetos objeto de candidatura;
- g) Elaborar contributos que permitam apurar as despesas elegíveis e a determinar as majorações máximas a atribuir à taxa de incentivo;
- h) Sugerir objetivos técnicos e científicos a incluir no contrato de investimento, a celebrar pela AICEP;
- i) Apoiar a AICEP no tratamento de eventuais alegações contrárias e outras interações com o(s) promotor(es).

II. No que respeita ao apoio ao acompanhamento dos projetos em execução, no âmbito da tipologia de investimento I&DT, independentemente da origem do financiamento:

- a) Apoiar a interação da AICEP com o(s) promotor(es);
- b) Interagir com os peritos responsáveis pelo acompanhamento/encerramento dos projetos;

- c) Contribuir para a análise de pedidos de alteração à configuração do investimento aprovado, bem como a validação de editais de bolsa;
- d) Elaborar contributos que permitam à AICEP emitir parecer sobre a elegibilidade das despesas realizadas no âmbito dos projetos, aquando da apresentação dos pedidos de pagamento de incentivos;
- e) Apoiar a AICEP na gestão e acompanhamento das visitas de avaliação técnico-científica, intercalares e final, bem como, nesse âmbito, a interação com os peritos externos;
- f) Emitir parecer sobre as propostas da AICEP relativas ao encerramento técnico-científico das candidaturas executadas.

Cláusula 3.ª

Obrigações da AICEP

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Contrato, da celebração do Contrato decorre para a AICEP a obrigação de disponibilizar à ANI toda a informação relevante para o desempenho das obrigações dispostas na Cláusula anterior, incluindo o acesso aos contactos do(s) promotor(es) e à Ferramenta de Análise e Cálculo de Incentivo (FACI).

Cláusula 4.ª

Reembolsos

1. A AICEP reembolsa a ANI dos encargos resultantes do apoio específico decorrente da cooperação estabelecida no Contrato.
2. O reembolso dos encargos referido no número anterior compreende, designadamente:
 - a) Os encargos resultantes da alocação de trabalhadores da ANI; a envolver na cooperação objeto do Contrato, até ao limite mensal de 5.000 euros (cinco mil euros);
 - b) Um montante equivalente a 25% do valor referido na alínea anterior, a título de custos indiretos.
3. Os limites referidos na alínea a) do número anterior poderão ser revistos, por mútuo acordo, em função das solicitações da AICEP e/ou da carga de trabalho real registada em cada mês.

4. Para efeitos do reembolso previsto na presente Cláusula, a fatura deverá ser emitida mensalmente e apresentada pela ANI até dia 20 do mês seguinte ao correspondente ao trabalho efetuado.
5. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a fatura só se vence nos 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da mesma.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as faturas relativas a um determinado ano devem ser emitidas e apresentadas até 20 de Dezembro do ano em causa, sob pena de não poderem ser reembolsadas.
7. O disposto nos números 4, 5 e 6 da presente Cláusula não é aplicável ao reembolso dos encargos resultantes do apoio específico prestado anteriormente à data de assinatura do Contrato.
8. Em caso de discordância por parte da AICEP, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à ANI, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a ANI obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.ª

Dever de sigilo

1. As Partes e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação aplicável, incluindo o estipulado nos respetivos estatutos e regulamentação interna, a sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, jurídica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento em relação com a execução do Contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção ou que as Partes sejam legalmente obrigadas a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Incompatibilidade, impedimentos e conflitos de interesses

1. Caso, no âmbito da execução do Contrato, venha a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos da lei ou do número seguinte, a ANI compromete-se a informar a AICEP desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.
2. Entende-se por conflito de interesses qualquer situação em que a ANI e respetivos colaboradores, por força do Contrato ou no exercício de outras atividades, pessoais ou

mf
mf F3

profissionais, tenham que elaborar contributos ou emitir pareceres, com reflexo direto ou indireto em procedimentos de qualquer natureza, que possam afetar ou em que possam estar em causa, interesses particulares da AICEP ou de terceiros à AICEP, privados ou públicos e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor, ou que possam suscitar dúvida fundada sobre a isenção e o rigor que são devidos.

Cláusula 7.ª

Efeitos e Duração

1. Os efeitos do Contrato retroagem a 8 de abril de 2015.
2. O Contrato é válido até manifestação das Partes em contrário.
3. O Contrato pode ser resolvido por qualquer uma das Partes mediante comunicação escrita à outra Parte com a antecedência mínima de dois meses.
4. O Contrato poderá ser revisto, por iniciativa de qualquer uma das Partes, em face da alteração significativa das circunstâncias que determinaram os seus termos, designadamente por efeito do término do período de programação do Portugal 2020.

Lisboa, 11 de janeiro de 2019

Wendelene Oliveira e Silva
M. Manuel Almeida

Pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

Fernando Duarte Neto Crimino

Pela ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A.